



LEI Nº 2.554, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando à atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, objetivando a atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo no Município de São Bento do Sapucaí.

§1º. O convênio terá por objeto a execução de serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar de urgência, entre outros compatíveis com as atribuições legais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§2º. O respectivo Termo de Convênio e seu Plano de Trabalho, firmados entre os entes convenientes, integrarão esta Lei para todos os fins legais, contando com a aquiescência prévia do Poder Legislativo Municipal.

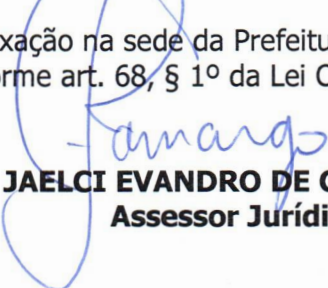
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente e das que vierem a ser previstas nos orçamentos futuros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 16 de Outubro de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


Jaelci Evandro de Camargo
Assessor Jurídico



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de São Bento do Sapucaí, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, **GUILHERME MURARO DERRITE**, e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, **Cel PM CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS**, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de São Bento do Sapucaí, representado por seu Prefeito, **Sr. GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015, do Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017, e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

I - prevenção e extinção de incêndios;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação do imóvel que abrigará a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, do bombeiro civil público, a que se refere à Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Civis Públicos na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro público municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011 e/ou bombeiro público voluntário, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 2º combinado com o artigo 7º, tudo da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

§ 1º - A atuação do bombeiro civil público dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas respectivamente na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e no Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelos bombeiros civis públicos;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional dos bombeiros civis públicos.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo de bombeiros públicos municipais, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários pertinentes;

2. fomento a cooperação dos bombeiros públicos voluntários.

3. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 4º - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelos bombeiros civis públicos será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Do Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de São Bento do Sapucaí, com previsão de receitas próprias, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 169.762,92 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

noventa e dois centavos), dos quais R\$ 119.602,92 (cento e dezenove mil, seiscentos e dois reais e noventa e dois centavos) onerarão o elemento econômico 3.1.90.12, do orçamento do ESTADO, e R\$ 50.160,00 (cinquenta mil, cento e sessenta reais) o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

Prefeito do Município de São Bento do
Sapucai

Cel PM JOSE AUGUSTO COUTINHO

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

ASS.: _____

NOME:

R.G.:

CPF.:

NOME:

R.G.:

CPF:

**ESTADO DE SÃO PAULO****PLANO DE TRABALHO****1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES**

ÓRGÃO/ENTIDADE: SSP/SP – CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP – 11º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS CNPJ/MF Nº 04.378.330/0018-14			
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR FELÍCIO SAVASTANO, 350 – VILA INDUSTRIAL			
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	CEP: 12220-270	DDD/TELEFONE: (12) 3912-5590	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: GLAUCIO DOEDERER CAFALCHIO DE OLIVEIRA			CPF: [REDACTED]
RG/ÓRGÃO EXP.: [REDACTED]	CARGO: TEN CEL PM	FUNÇÃO: CMT DE GB	MATRÍCULA: [REDACTED]
NOME DO RESPONSÁVEL EVENTUAL PELO ACOMPANHAMENTO: RODRIGO PEZZUOL GOMES			CPF: [REDACTED]
RG/ÓRGÃO EXP.: [REDACTED]	CARGO: CAP PM	FUNÇÃO: CMT DE SGB	MATRÍCULA: [REDACTED]

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ CNPJ/MF Nº 46.638.714/0001-20			
ENDEREÇO: AVENIDA SEBASTIÃO DE MELLO MENDES, 511, JARDIM SANTA TEREZINHA			
CIDADE: SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	CEP: 12.490-000	DDD/TELEFONE: (12) 3971-6110	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: GILBERTO DONIZETI DE SOUZA			CPF: [REDACTED]
RG/ÓRGÃO EXP.: [REDACTED]	CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:



ESTADO DE SÃO PAULO

2 - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MEDIDA

A instalação de serviços de bombeiros no Município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

3.1. Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no Município, os serviços que constam na Cláusula Primeira do Convênio, por meio de cooperação conjunta com Bombeiros Públicos Municipais e Bombeiros Públicos Voluntários, para a execução dos serviços indicados nos incisos I, II, V e VI da cláusula primeira do convênio, nos termos previstos no Sistema de Atendimento de Emergências, instituído pela Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015, e regulamentado pelo Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017.

3.2. Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no Convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seu respectivo efetivo, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimento necessárias para o funcionamento dos serviços.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. A execução dos serviços e atividades de Bombeiro no Município de São Bento do Sapucaí tem por meta a prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, aprovação de projetos de proteção contra incêndios, fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio, ações em



ESTADO DE SÃO PAULO

situações de calamidade pública, resgate de acidentados e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local.

4.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio das Estações de Bombeiros pertencente ao 11º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, em mútua cooperação com Bombeiros Civis Públicos, que integrarão o Sistema de Atendimento de Emergências, nos termos da legislação vigente.

5 – ETAPAS DA EXECUÇÃO:

5.1. São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:

5.1.1. Ao ESTADO:

5.1.1.1. constituição do efetivo policial-militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

5.1.1.2. fornecimento de uniforme ao bombeiro militar estadual e o material de expediente;

5.1.1.3. remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

5.1.2.1. aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

5.1.2.2. execução de serviços de manutenção em geral;

5.1.2.3. construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;

5.1.2.4. aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;

5.1.2.5. fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante do Estado de São Paulo.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante do Município.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2.6. instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP;

5.1.2.7. fornecer e recompor o efetivo de bombeiros públicos municipais para cooperação na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, os quais deverão executá-los com exclusividade, bem como responder de forma direta, pelos encargos trabalhistas e de infortunistica;

5.1.2.8. fomentar a participação de bombeiros públicos voluntários na cooperação para a prestação dos serviços de bombeiros;

5.1.2.9. autorizar, incentivar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos bombeiros civis públicos com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, junto as suas diversas Unidades Operacionais e a Escola Superior de Bombeiros;

5.1.2.10. fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual aos bombeiros civis públicos

5.2. A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de tecnologia da informação e de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

5.2.1. Pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO:

5.2.1.1. acessórios e equipamentos para combate a incêndios;

5.2.1.2. acessórios e equipamentos para ações de salvamento;

5.2.1.3. viaturas e equipamentos para combate a incêndios;

5.2.1.4. viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;

5.2.1.5. viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;

5.2.1.6. viatura leve, para transporte de material e pessoal;

5.2.1.7. material e equipamento de tecnologia da informação e comunicações;



ESTADO DE SÃO PAULO

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Na vigência do presente convênio, serão aplicados os recursos conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, sendo que é de responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento de despesas com a locação, manutenção e outras que impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior do imóvel, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas e operacionais.

6.2. O valor custeado anualmente pelo **MUNICÍPIO** ao Corpo de Bombeiros conforme estipulado na cláusula sétima do convênio será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.3. As despesas a cargo do **MUNICÍPIO** serão suportadas, por conta das dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que as despesas a cargo do **ESTADO** serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. O Convênio será desenvolvido de acordo com o seguinte Cronograma:

7.1.1. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamentos das taxas de serviço público (água, gás, energia elétrica, telefone, etc).	R\$ 180,00	MENSALMENTE/ QUANDO NECESSÁRIO	MENSALMENTE/ QUANDO NECESSÁRIO
Internet banda larga.	R\$ 250,00	MENSALMENTE/ QUANDO NECESSÁRIO	MENSALMENTE/ QUANDO NECESSÁRIO
Alimentação	R\$ 600,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de	R\$ 600,00	QUANDO	QUANDO



ESTADO DE SÃO PAULO

material de higiene e limpeza		NECESSÁRIO	NECESSÁRIO
Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 1.100,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Material de consumo para escritório e outras Despesas com Materiais Diversos	R\$ 150,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Manutenção e substituição de equipamentos administrativos	R\$ 100,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Total Mensal (Despesas Fixas)	R\$ 2.980,00	Total Anual (Despesas Fixas)	R\$ 35.760,00

7.1.2. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Manutenção preventiva e corretiva das Viaturas	R\$ 500,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Manutenção predial	R\$ 400,00	QUANDO NECESSÁRIO	MENSALMENTE
Manutenção e substituição de materiais e equipamentos operacionais	R\$ 300,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Total Mensal (Despesas Eventuais Previsíveis)	R\$ 1.200,00	Total Anual (Despesas Eventuais Previsíveis)	R\$ 14.400,00

7.1.3. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Instalação De Hidrantes	R\$ 0,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição de materiais e equipamentos para adequação do serviço	R\$ 0,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição ou Montagem de Veículos e	R\$ 0,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO

Carfaga

[Signature]



ESTADO DE SÃO PAULO

Embarcações para adequação do serviço			
Total (Despesas Eventuais)	R\$ 0,00		

7.1.4. FASES DE EXECUÇÃO (ESTADO)	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamento dos Salários dos policiais empregados	R\$ 119.602,92,00	ANUAL	ANUAL

7.1.5. TOTAL GERAL	ESTADO (ANUAL)	MUNICÍPIO (ANUAL)	TOTAL GERAL ANUAL
	R\$ 119.602,92	R\$ 50.160,00	R\$ 169.762,92

7.2. Do 1º ao 30º ano do Convênio serão oneradas as dotações próprias do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação vigente, sendo que o **MUNICÍPIO** constará a Dotação Orçamentária em LOA (Lei Orçamentária Anual), disponibilizando em conta corrente do FEBOM (Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros) o numerário destinado a custear a manutenção dos serviços e atividades de bombeiros executados pela Estação de Bombeiros do Município.

7.3. Os proventos dos bombeiros civis públicos onerarão dotação orçamentária própria, distinta da destinada ao FEBOM.

7.4. A execução deste Plano de Trabalho terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará a atuação dos partícipes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 30 (trinta) anos.

8 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. O Comandante da OPM deve designar o Subcomandante como substituto eventual para atuar nos eventuais impedimentos do titular.

**ESTADO DE SÃO PAULO**

8.2. O responsável titular deve acompanhar todos os processos de aquisições em prol do Corpo de Bombeiros junto à prefeitura local, além dos serviços de construção/manutenção e/ou reformas do quartel e de adaptação de viaturas que serão destinadas à Estação de Bombeiros.

8.3. No âmbito do Corpo de Bombeiros, os relatórios semestrais e as informações mensais trocadas de modo recíproco entre os responsáveis pelo acompanhamento do convênio (do CBPMESP e das prefeituras) devem ser difundidos em canal técnico, por meio de sistema informatizado, à respectiva Unidade Gestora Executora (UGE) da Unidade que, por sua vez, encaminhá-los-á à UGE do Comando de Bombeiros do Interior 3, de acordo com diretriz específica.

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho Anual, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Bento do Sapucaí.

São Bento do Sapucaí, _____ de _____ de 2025.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

Prefeito do Município de São Bento do
Sapucaí

GLAUCIO DOEDERER CAFALCHIO DE OLIVEIRA

Ten Cel PM - Comandante do 11º GB

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - O Convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços para fortalecer a Política Nacional de Atenção às Urgências, previstas na Portaria GM nº 1.863, de 29 de setembro de 2003, objetivando otimizar e incrementar a qualidade das ações do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, prevista na Portaria GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, sendo para tanto, necessário se fazer o emprego adicional de Policiais Militares Estaduais.

II - A intervenção do Policial Militar se justifica considerando sua formação, capacitação e atuação em Situações de Emergências, tanto na Área de Segurança Pública quanto na de Atendimento Pré-Hospitalar, de longa data, reconhecida e respeitada pela opinião pública e pela própria administração municipal e com muitas similaridades com a atuação dos profissionais do SAMU em diversas esferas de atuação.

III - o emprego de pessoal da Polícia Militar também se faz necessário para assegurar a continuidade dos serviços de atendimento pré-hospitalar nos casos de paralisações provocadas por greves ou dificuldades de contratação de pessoal civil.

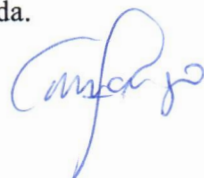
IV - Há também a intenção de por meio do serviço de corte e podas de árvores propor uma intervenção rápida no município nos casos em que os agentes elencados para tais serviços não estejam aptos ou possuam restrições diversas para executá-lo (outras demandas, falta de pessoal treinado/qualificado, entre outras), e tendo a disponibilidade do Policial Militar, também capacitado em sua formação para atuar em tais demandas.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação do Programa em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a celebração do convênio, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução da proposta da atividade delegada ora estabelecida.



II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas na Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, capítulo IV, que trata do atendimento pré-hospitalar móvel. Sendo elas: condutor ou tripulante de veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 11º Grupamento de Bombeiros.

b) além das atividades descritas no item “a”, fica também estabelecida a atividade de corte e poda de árvores no presente município, essa também devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 11º Grupamento de Bombeiros.

c) Para que isto seja efetivamente operacionalizado, o policial militar a ser empregado nas atividades previstas no convênio deverá ter sido capacitado em procedimentos de Atendimento Pré-Hospitalar na modalidade Suporte Básico à Vida, comprovar esta sua formação, bem como sua atuação nesta Área, ou seja, ter feito e ter sido aprovado em Curso de Atendimento Pré-hospitalar modalidade Suporte Básico à Vida. Além disso, deverá estar em boas condições de saúde para a prática de Atendimento Pré-Hospitalar nas condições descritas a seguir, e possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria referente ao veículo que irá dirigir, bem como a autorização para condução de Veículos de emergência ou autorização para conduzir Motocicletas de Emergência conforme estabelece a legislação, quando exigido. Além disso, o policial militar empregado deve ter sido capacitado em procedimentos que envolvam as situações de corte e poda de árvore.

d) a estimativa do número de militares do Estado empenhados nas atividades previstas no objeto do convênio pode ser ampliado em razão da expansão das atividades ou ser reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado, podendo, por liberalidade dos partícipes, ser remanejada a vaga prevista para Subtenente PM e Sargento PM, para Cabo PM e Soldado PM, respeitando o pagamento correspondente à graduação, definido na Cláusula Terceira, no Termo do Convênio;

e) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado para atuar nas atividades objetos deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei Municipal 4750, de 09 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13015, de 15 de maio de 2013, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica.

f) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a



todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos.

g) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

h) jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 12 (doze) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

i) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

j) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

k) o processamento do pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada realizada pelo policial será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo policial militar;

l) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

m) O emprego dos policiais militares se dará nas seguintes atividades:

I - Tripulante de Unidade Rápida de Atendimento por Motocicleta – URAM, caracterizado por veículo de atendimento rápido sobre duas rodas, principalmente das pessoas acometidas por agravos súbitos à sua saúde, conforme estabelece o artigo 1º da Portaria GM nº 2.970, de 08 de dezembro de 2008.

II - Tripulante de ambulância tipo:

1) Viatura de Intervenção Rápida – VIR: caracterizado por veículo rápido ou de ligação médica utilizado para transporte de médico com equipamentos que possibilitam oferecer



suporte avançado à vida nas ambulâncias de Suporte Básico e Suporte Avançado à Vida, conforme estabelece o item 2.2. do Capítulo IV da Portaria GM nº 2.048/2002:

2) Unidade de Suporte Básico – USB: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

3) Unidade de Suporte Avançado – USA: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

III - Na Central de Operações SAMU na Supervisão e Controle do efetivo da PMESP empregado no programa.

IV – Tripulante de veículo que possua “cesto aéreo” para a realização de cortes e podas de árvores, sendo estes veículos equipados com o cesto aéreo e demais equipamentos necessários para a realização do serviço.

n) Os turnos de serviço serão específicos para cada tipo de atividade, na seguinte conformidade, sendo que estes podem ser alterados devido a necessidade do serviço:

I – URAM's: turno de serviço ininterruptos, de domingo a domingo, de 12 horas por dia, das 08:00 h às 20:00 h;

II- Ambulâncias (VIR, USB e USA): turno de serviço ininterruptos, de domingo a domingo, de 12 horas por dia, das 07:00 h às 19:00 h e 19:00 h às 07:00 h;

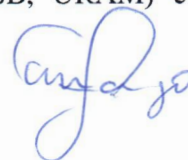
III – Central de Operações: turnos de serviço ininterruptos, de domingo a domingo, de 12 horas por dia, das 07:00 h às 19:00 h e 19:00 h às 07:00 h;

IV – Supervisão: turnos de serviço ininterruptos, de domingo a domingo, em turnos de 12 horas por dia, das 07:00 h às 19:00 h e 19:00 h às 07:00 h;

V – Serviço de corte e poda de árvores: turnos de serviço ininterruptos, de domingo a domingo, 12 horas por dia, das 8:00 h às 20:00 h.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Operacionalização de Ambulâncias (USA, USB, URAM) e outras atividades



pertinentes ao SAMU ou município que possam ser delegadas.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) a utilização de policiais militares nas atividades de atendimento pré-hospitalar e de transporte hospitalar, junto ao SAMU e serviço de ambulâncias, previstas neste Convênio, dar-se-á paulatinamente, após avaliação das necessidades eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

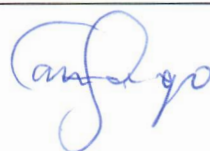
c) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

d) e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do Corpo de Bombeiros local e o Município, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de SGB	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município.
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Policia! Militar interessado	O policial militar realiza a opção e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	Cmt do SGB	Divulgação da escala
1º ao 5º dia útil do mês subsequente		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos policiais militares, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o 15º dia do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos policiais militares ao Município



Período*	Responsável	Tarefa
Até o último útil dia do mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta corrente na instituição bancária indicada pelo policial militar que fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada;

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo policial militar que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial/Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	(A)	(D)	(E)	$(A \times D \times E) = (H)$	(K)	$(H \times K) = (L)$
Sub Ten / Sgt PM	(B)		(F)	$(B \times D \times F) = (I)$		$(I \times K) = (M)$
Sd / Cb PM	(C)		(G)	$(C \times D \times G) = (J)$		$(J \times K) = (N)$
Total do custo mensal estimado						$(L) + (M) + (N)$

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até **xx** (sessenta) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de **XXX (XXXXXXXX) UFM**;

Amargo

S

V - O custo total estimado do presente convênio será de xxxx (XXXXXX) UFM.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município efetuará mensalmente o repasse da verba destinada ao pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida aos policiais militares empregados na execução deste Convênio, na conta corrente que for previamente indicada.

Oficial/Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados diariamente	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	XXXXXX	12	(E)	(A x D x E) = (H)	30	(H x K) = (L)
Sub Ten / Sgt PM	XXXXXX		(F)	(B x D x F) = (I)		(I x K) = (M)
Sd / Cb PM	XXXXXX		(G)	(C x D x G) = (J)		(J x K) = (N)
Total do custo mensal estimado (por mês)						(L) + (M) + (N)
Total do custo estimado no período de vigência do convênio (60 meses)						

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

São Paulo, ____ de ____ de ____

GUILHERME MURARO DERRITE



Secretário de Estado da Segurança Pública

GLAUCIO DOEDERER CAFALCHIO DE OLIVEIRA

Tenente Coronel PM Comandante do 11º Grupamento de Bombeiros

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

Prefeito do Município de São Bento do Sapucaí

